



Parecer Nº 4/2026 ao Projeto de Lei Nº 11/2026

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 39, da Lei Municipal nº 3.187, de 11.08.2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências."

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Executivo Municipal, com o presente Projeto de Lei nº 11/2026, propor nova redação ao artigo 39, da Lei Municipal nº 3.187/2020.

Defende a preponente que o intuito do Projeto de Lei é reestruturar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, reduzindo o número de membros sob a justificativa de otimizar seu funcionamento, garantir quórum e, assim, viabilizar suas deliberações.

No mais, reforça que o Projeto de Lei objetiva a obtenção de autorização do Legislativo Municipal para reorganizar o Conselho Municipal de Política Cultural, cuja finalidade do órgão é promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais no município de Cordeirópolis. A justificativa técnica que o acompanha demonstra que a estrutura atual, com sua dificuldade de quórum, tem se mostrado um obstáculo à participação efetiva. A reorganização visa dar funcionalidade ao conselho, permitindo que ele cumpra seu papel.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 11/2026 propõe uma composição com 8 representantes da sociedade civil e 6 do poder público, totalizando 14 membros. Isso resulta em uma representação de 57% para a sociedade civil, percentual superior ao mínimo exigido pela legislação federal.



O projeto encontra respaldo incisos I e II, do art. 30 c/c art. 215 e 216-A, ambos da Constituição Federal, bem como do inciso III, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso II, do art. 49, ambos da LOM, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada, e não há vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de junho de 2026

Valmir Sanches

Vereador – União Brasil

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – Avante



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=F8BF-R8W0-4JJF-7F15>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F8BF-R8W0-4JJF-7F15